



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

**MINUTA DE TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**

**1. DADOS CADASTRAIS**

**1.1. DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA**

UG/Gestão Descentralizadora	200121/00001
Unidade Descentralizadora	Superintendência de Polícia Rodoviária Federal em Goiás
Administração Direta Federal	
CNPJ	00.394.494/0116-85
Endereço	Rua P-23A, Lt. 04. S/N. Setor dos Funcionários. CEP: 74.543-380
Nome do Responsável	Álvaro de Resende Filho
CPF	316.959.571-72
Cargo	Superintendente Regional
Ato de Nomeação	Portaria n. 1.257, DOU - Seção 2, de 07/09/2016
Matrícula	1201116

**1.2. DA UNIDADE RECEBEDORA DOS RECURSOS**

UG/Gestão Recebedora	153052/00001
Unidade Recebedora	Universidade Federal de Goiás
CNPJ	01.567.601/0001-43
Endereço	Av. Esperança, s/n, Campus Samambaia. Prédio da Reitoria. CEP: 74690-900
Representante	Edward Madureira Brasil
CPF	288.468.771-87
Cargo	Reitor - UFG/GO
Ato de Nomeação	Decreto Presidencial de 21/12/2009, publicado no DOU do dia 22/12/2009

**1.3. DA IDENTIFICAÇÃO DO TERMO DE DESCENTRALIZAÇÃO**

1.3.1. **Título:** Prestação de Serviços Veterinários Diversos

1.3.2. **Objeto:** Prestação de serviços veterinários diversos, a serem realizados pelo Hospital Veterinário da Universidade Federal de Goiás, aos cães de faro pertencentes à Regional da Polícia Rodoviária Federal em Goiás.

1.3.3. **Justificativa:**

1.3.3.1. A Polícia Rodoviária Federal em Goiás possui atualmente um Canil Regional com dois cães de faro, e perspectiva de acréscimo de mais um cão até o final de 2018.

1.3.3.2. Sobre a compatibilidade técnica do objeto com a missão institucional dos órgãos, ressaltamos que, no âmbito da Polícia Rodoviária Federal, a Instrução Normativa nº 06, de 13 de março de 2007, define os procedimentos para implantação, organização e funcionamento de canis e atividades de cinotecnia no âmbito do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, em especial ao que se refere aos cuidados com os cães, conforme abaixo:

**"CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 11. A orientação e os serviços médico-veterinários serão realizados por profissionais terceirizados, mediante convênios ou contratos firmados com clínicas veterinárias credenciadas pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 12. A clínica veterinária conveniada ou contratada terá como atribuições, entre outras:

I – zelar pela manutenção do perfeito estado de saúde dos cães;

II – manter controle total das movimentações de entrada e de saída de cães;

III – estabelecer as necessidades de alimentação e medicamentos;

IV – fornecer alimentação e medicamentos aos cães quando da sua tutela;

V – realizar o controle de reprodução canina, visando a atender as necessidades de manutenção e/ou melhoria dos padrões de emprego operacional;

VI – solicitar exames médicos especializados, laudos técnicos e demais procedimentos para cientificar-se do estado de saúde dos cães com mais detalhes e tomar as providências necessárias;

VII – inspecionar todo o material destinado à nutrição dos cães;

VIII – realizar inspeção sanitária nas dependências dos Canis;

IX – cumprir as orientações técnicas de Medicina Veterinária;

X – encaminhar à Administração informações sobre as necessidades e meios para o melhor desempenho das atribuições dos Canis.

1.3.3.3. Neste sentido, o Hospital Veterinário da Universidade Federal de Goiás destaca-se por sua equipe de médicos veterinários altamente capacitados, com profissionais mestrados e doutorados nas mais diversas áreas, além de contar com laboratórios de patologia clínica, de toxicologia e farmácia próprios.

1.3.3.4. Dentre os serviços realizados pelo Hospital Veterinário citamos os serviços especializados de cardiologia, dermatologia, oncologia, odontologia, ortopedia, neurologia.

1.3.3.5. Ressalta-se a vantajosidade em contar com serviços especializados reunidos em um único local, estruturado e capacitado para o atendimento dos cães.

1.3.3.6. Os serviços são aqueles necessários para garantir a execução dos procedimentos médicos veterinários rotineiros e eventuais, e dos cuidados diários, semanais e mensais para com os cães de faro.

1.3.3.7. A contratação é necessária pois não há, dentre as categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos da Polícia Rodoviária Federal, profissionais para o desempenho dos serviços pretendidos, nem tão pouco contratos vigentes ou em andamento com clínicas veterinárias.

1.3.3.8. O Termo de Execução Descentralizada se enquadra nos Incisos II e IV do Artigo 12-A do Decreto nº 6.170/2007, conforme abaixo:

*Art. 12-A. A celebração de termo de execução descentralizada atenderá à execução da descrição da ação orçamentária prevista no programa de trabalho e poderá ter as seguintes finalidades: (Incluído pelo Decreto nº 8.180, de 2013)*

*I - execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco, em regime de mútua colaboração; (Incluído pelo Decreto nº 8.180, de 2013)*

*II - realização de atividades específicas pela unidade descentralizada em benefício da unidade descentralizadora dos recursos; (Incluído pelo Decreto nº 8.180, de 2013)*

*III - execução de ações que se encontram organizadas em sistema e que são coordenadas e supervisionadas por um órgão central; ou (Incluído pelo Decreto nº 8.180, de 2013)*

*IV - ressarcimento de despesas. (Incluído pelo Decreto nº 8.180, de 2013)*

## 2. DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

a) Integram este Termo de Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado e o Termo de Referência, bem como toda documentação técnica que dele resultem, cujos dados nele contidos acatam os participantes.

b) Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

## 3. RELAÇÃO ENTRE AS PARTES

### 3.1. COMPETE À PARTE DESCENTRALIZADORA:

a) descentralizar ao parceiro os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução das ações objeto do presente Termo de Execução Descentralizada, obedecendo o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;

b) estabelecer as prioridades técnicas e as diretrizes de execução dos recursos descentralizados juntamente com o parceiro;

c) analisar os relatórios de execução física enviados pelo parceiro e emitir parecer sob o aspecto técnico quanto à execução física e alcance dos objetivos do presente Termo;

d) acompanhar e avaliar a execução do objeto deste Termo, inclusive designando servidores especificamente para esse fim, informando ao parceiro quando forem detectadas ocorrências de eventuais desvios; e

e) assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste Instrumento no caso de paralisação das atividades por força de qualquer fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas.

f) acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Termo de Execução Descentralizada, comunicando à Unidade Receptora quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

g) notificar a Unidade Receptora quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial;

### 3.2. COMPETE AO PARCEIRO:

a) executar o objeto deste Termo, observando os critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos no Plano de Trabalho e Termo de Referência aprovados;

b) receber e movimentar os recursos financeiros relativos a este Termo, aplicando-os em conformidade com o Plano de Trabalho e Termo de Referência aprovados, exclusiva e tempestivamente no cumprimento do objeto pactuado;

c) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Execução Descentralizada, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção;

d) prestar assessoria técnica necessária à boa execução do Termo;

e) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo juntamente com o descentralizador dos recursos;

f) fornecer dados, informações e orientações necessários ao bom desenvolvimento e consecução deste Termo;

g) designar responsável pelo acompanhamento do desenvolvimento das atividades deste Termo;

h) facilitar a supervisão e fiscalização pela descentralizadora, permitindo-lhe o acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto;

i) informar à descentralizadora quaisquer eventos que dificultem ou interrompam a execução do objeto deste Termo;

j) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo;

k) apresentar relatório de atividades contendo avaliação qualitativa e quantitativa acerca dos resultados obtidos com a execução do Termo ao final da execução e quando solicitado pela unidade descentralizadora do recurso.

l) prestar conta dos recursos descentralizados no âmbito do presente Termo de Execução Descentralizada em sua tomada de contas anual a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo da União;

m) restituir, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Execução Descentralizada, os saldos dos créditos orçamentários e financeiros descentralizados e porventura não empenhados nos respectivos exercícios;

n) concluir o objeto do presente Termo nos prazos estabelecidos no Plano de Trabalho, permitida a prorrogação desse prazo mediante termo aditivo entre os participantes.

o) a Unidade Receptora deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de obras, serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Termo de Execução Descentralizada, as disposições contidas na Lei no 8.666, de 1993, e demais normas federais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação

p) submeter previamente à Unidade Descentralizadora qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho e Termo de Referência aprovados, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

q) Devolver os créditos orçamentários destacados e não empenhados, dentre outros motivos, até o dia 06 de dezembro de 2019, a fim de cumprir o Art. 11, do Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019.

#### 4. DA DESCRIÇÃO DE ETAPAS E METAS

a) Para a execução do objeto pactuado entre as partes, ficam definidas as seguintes metas:

- Atendimento veterinário preventivo, de rotina e emergencial aos cães do canil Regional da Polícia Rodoviária Federal em Goiás.
- Manutenção da saúde dos cães.
- Acompanhamento dos prontuários veterinários dos cães.

#### 5. DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

a) Para a execução do objeto pactuado entre as partes, fica definido o seguinte cronograma:

- Os valores previstos são estimativos, visto tratar-se de serviços que serão prestados de acordo com a necessidade de cada cão.
- Os pagamentos serão realizados de acordo com os serviços efetivamente prestados e atestados pelo fiscal responsável pela fiscalização do Plano de Trabalho.
- As formas de repasse de valores, devolução de valores, e prestação de contas, estão previstas no Termo de Referência e Termo de Prestação de Contas.

Parcela	UASG	Plano de Trabalho	Valor	Data Prevista de Desembolso
01	200121	109269/RF1390P4CNT	R\$ 3.578,50	01/12/2018
02	200121	109269/RF1390P4CNT	R\$ 3.578,50	01/01/2019
03	200121	109269/RF1390P4CNT	R\$ 3.578,50	01/02/2019
04	200121	109269/RF1390P4CNT	R\$ 3.578,50	01/03/2019
05	200121	109269/RF1390P4CNT	R\$ 3.578,50	01/04/2019
06	200121	109269/RF1390P4CNT	R\$ 3.578,50	01/05/2019
07	200121	109269/RF1390P4CNT	R\$ 3.578,50	01/06/2019
08	200121	109269/RF1390P4CNT	R\$ 3.578,50	01/07/2019
09	200121	109269/RF1390P4CNT	R\$ 3.578,50	01/08/2019
10	200121	109269/RF1390P4CNT	R\$ 3.578,50	01/09/2019
11	200121	109269/RF1390P4CNT	R\$ 3.578,50	01/10/2019
12	200121	109269/RF1390P4CNT	R\$ 3.578,50	01/11/2019
<b>Valor total previsto para desembolso</b>			<b>R\$ 42.942,00</b>	

b) As alterações que se façam necessárias no cronograma acima disposto deverão ser encaminhadas para aprovação do responsável pela fiscalização deste Termo de Execução Descentralizado na Unidade Descentralizadora.

c) O Responsável pela fiscalização do Termo de Execução Descentralizado na Unidade Descentralizadora deverá encaminhar, para conhecimento, à Subsecretaria de Planejamento e Orçamento quaisquer alterações de cronograma aprovado.

d) É vedado o pagamento de verba, a qualquer título, a servidores públicos, na forma do art. 38, II, da Portaria Interministerial nº 424/2016.

#### 6. DA GESTÃO

a) A fiscalização e o acompanhamento do objeto caberá aos por servidores formalmente designados, tanto na Unidade Descentralizadora quanto na Unidade Receptora, a quem competem verificar a correta execução dos serviços e entrega dos itens, obedecendo aos termos deste documento.

b) Os gestores figurarão como pontos focais para dirimir assuntos referentes ao presente Termo de Execução Descentralizada.

c) Caberá ao Gestor da Unidade Receptora:

- Acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas neste documento
- Confeccionar os documentos dispostos na prestação de contas
- Encaminhar, em tempo hábil, solicitação de aditivos ao TED sempre que seja necessário
- Submeter ao Gestor da Unidade Descentralizadora, em tempo hábil, solicitação de alteração nos cronogramas dispostos neste instrumento
- Zelar pelo cumprimento da execução financeira do TED
- Apresentar todas as informações e documentos necessários sempre que for solicitado pela Unidade Descentralizadora
- Solicitar liberações de crédito sempre que necessário
- Manter cópia de toda a documentação referente ao TED e sua execução Realizar relatório de repasse do TED quando for afastado da atribuição mantendo o próximo Gestor informado de todas as ações realizadas na gestão anterior
- Deverá comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando justificativas a serem apreciadas pelo Gestor da Unidade Descentralizadora.
- As decisões e providências sugeridas pela Unidade Descentralizadora ou julgadas imprescindíveis, e que ultrapassem a competência da gestão, deverão ser encaminhadas à autoridade superior, para a adoção das medidas convenientes.

d) Caberá ao Gestor da Unidade Descentralizadora:

- Aprovar alterações de cronograma
- Acompanhar o cumprimento dos prazos dispostos neste instrumento
- Realizar análise técnica da prestação de contas, devendo remetê-la posteriormente à Unidade Gestora responsável pela descentralização para demais providências
- Instruir eventuais termos aditivos necessários ao cumprimento do objeto deste TED
- Aprovar alterações de quaisquer cronogramas, devendo sempre informar à Unidade Gestora responsável pela descentralização para os devidos controles
- A gestão poderá sustar, recusar, mandar refazer quaisquer serviços, desde que não estejam de acordo com as especificações técnicas, e as constantes do presente documento, determinando prazo para a correção de possíveis falhas.

- À gestão fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do presente documento, do Plano de Trabalho e do Termo de Referência que compõem esta instrução
- Manter cópia de toda a documentação referente ao TED e sua execução
- Realizar relatório de repasse do TED quando for afastado da atribuição mantendo o próximo gestor informado de todas as ações realizadas na gestão anterior
- As decisões e providências sugeridas pela Unidade Receptora julgadas imprescindíveis, e que ultrapassem a competência da gestão, deverão ser encaminhadas à autoridade superior, para a adoção das medidas convenientes.

## 7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS ATIVIDADES

a) A Prestação de Contas Final do presente Termo de Execução Descentralizada será formalizada pelo parceiro ao término do objeto, devendo ser encaminhados, à unidade descentralizadora no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência deste Instrumento, os seguintes documentos:

- I - relatório de Cumprimento do Objeto;
- II - declaração de realização dos objetivos a que se proponha o instrumento;
- III - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- IV - a relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- V - a relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- VI - cópia dos contratos utilizados, notas e comprovantes fiscais dos gastos realizados
- VII - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver

b) Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no Termo de Execução Descentralizada, unidade descentralizadora estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, na forma da lei.

c) Caberá à receptora promover, por meio de sua Unidade Gestora, a prestação de contas referente à aplicação e execução orçamentária e financeira dos recursos oriundos deste Termo de Execução Descentralizada juntamente com sua Prestação de Contas Anual aos seus Órgãos de Controle Interno e Externo da União.

d) Restando 30 (trinta) dias para finalização do prazo de vigência deste instrumento, compromete-se a Unidade Receptora a efetuar solicitação formal, por meio de Ofício, para liberação de créditos retidos, caso existam faturas liquidadas pendentes de pagamento.

## 8. DA REVISÃO ORÇAMENTÁRIA

a) A execução do objeto do presente Termo requererá o montante de recursos no total de **R\$ 42.942,00** (quarenta e dois mil novecentos e quarenta e dois reais) a cargo da unidade descentralizadora dos recursos, conforme os dados abaixo indicados:

- Programa de Trabalho: 109269
- Programa:RF1390P4CNT
- Ação:2723

ÓRGÃO	CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA DE DESPESA	VALOR POR EXERCÍCIO 2018	TOTAL
SRPRF/GO	339039-05	R\$ 42.942,00	R\$ 42.942,00

## 9. DAS VEDAÇÕES

São aquelas previstas no Termo de Referência.

## 10. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

a) O presente Termo de Execução Descentralizada vigorará por 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, previamente acordado entre os partícipes, abrangendo aditivos de prazos, valores, metas e resultados, mantendo-se inalterado o objeto da avença.

b) A vigência do Termo de Execução Descentralizada limita-se à vigência dos respectivos créditos orçamentários, que originarão a descentralização. É admitido que a vigência ultrapasse o exercício financeiro, desde que os valores descentralizados sejam inscritos em restos a pagar ou sejam provenientes da abertura de créditos especiais e extraordinários.

b) O pedido de alteração do presente Termo deverá ser requerido formalmente à outra parte, com as devidas justificativas, até 60(sessenta) dias antes da data do término do prazo de vigência delimitado.

c) No caso de atraso na liberação do recurso por motivos atribuídos à unidade descentralizadora dos recursos, o prazo de vigência deste Instrumento será prorrogado “de ofício” antes de seu término, limitado ao exato período de atraso verificado.

## 11. DA DENÚNCIA E RESCISÃO

a) Este Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos no art. 69 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

## 12. DA PUBLICAÇÃO

a) Este Termo, bem como os seus eventuais Termos Aditivos, serão publicados em extrato, no sítio digital do Órgão, que será providenciado pela unidade descentralizadora, devendo esta ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias da sua assinatura, conforme Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

## 13. DO FORO

a) As controvérsias oriundas do presente Termo de Execução Descentralizada, que não forem resolvidas entre os partícipes, serão submetidas à câmara de conciliação e arbitragem da Advocacia Geral da União, nos termos do Decreto nº 7.392/2010 e da Portaria AGU nº 1.128/2007.

## 14. DATA E ASSINATURAS

Goiânia, \_\_\_ de \_\_\_ de 2019

\_\_\_\_\_  
Responsável Unidade Descentralizadora

Goiânia, \_\_\_ de \_\_\_ de 2019

## Responsável Unidade Receptora dos Recursos



Documento assinado eletronicamente por **ALVARO DE RESENDE FILHO, Superintendente em Goiás**, em 03/04/2019, às 14:16, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Edward Madureira Brasil, Usuário Externo**, em 04/04/2019, às 17:41, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **18025092** e o código CRC **FD14CCD5**.